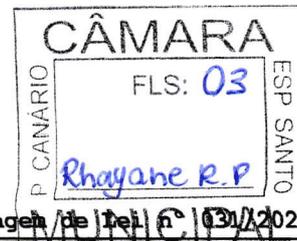




PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Mensagem de Lei nº 031/2021

CÂMARA MUNICIPAL
DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral nº 11727/21
Em 22 de Setembro de 2021
Rhayane R. Pereira
PROTOCOLISTA

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 056/2021.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-ES, **APROVOU** e Eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Pedro Canário, autorizado a adquirir, através de compra, Imóvel situado na rua Vila Velha número 201, bairro Boa Vista, no Perímetro Urbano, desta Cidade de Pedro Canário, Comarca de Pedro Canário/ES, medindo 1.104,00m² (UM MIL E CENTO E QUATRO METROS QUADRADOS), inscrita no Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal desta Cidade, sob número 01.01.148.0133.001, limitando-se por seus diversos lados; FRENTE, com a rua Vila Velha; FUNDOS/ com a rua São Vicente, com 30 (trinta cômodos), sendo 06 (seis) quartos, seis (06) banheiros, três (03) circulações, três (03) salas, uma (01) copa/cozinha, uma (01) garagem, uma (01) despensa, quatro (04) varandas, uma (01) área de lazer, um (01) depósito, uma (01) lavanderia, duas (02) áreas de serviço, conforme consta no processo 0303/2021 da Secretaria Municipal de Educação.

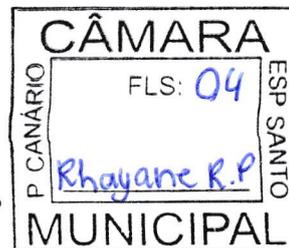
Parágrafo Único: O imóvel teve avaliação da Comissão de Avaliação designada pelo Decreto Municipal nº 0160/2010, para avaliação de imóvel com a finalidade de COMPRA DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DA SEDE PRÓPRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, após vistoria ao imóvel, localizado na rua Vila Velha, verificando sua topografia, zoneamento urbano, características do terreno de 1.104,00m² (mil, cento e quatro metros quadrados).

Art. 2º - A aquisição do imóvel de que trata o artigo anterior, destina-se ao funcionamento da Sede da Secretaria Municipal de Educação que encontra-se funcionando em imóvel locado e não atende mais as demandas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Mensagem de Lei nº 031/2021

Art. 3º - O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, em parcela única.

Paragrafo Único: O valor referido no caput deste artigo, está dentro do valor de mercado e em consonância com a avaliação do imóvel realizada por comissão designada para este fim.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de recursos do Superávit da Quota Salário Educação - QSE.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

BRUNO TEOFILLO ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

EVERTON RIAZOR MEIRA PESTANA
Secretário Municipal de Governo

